



**FUNDO REGIONAL DOS
TRANSPORTES TERRESTRES,
I.P.R.A**

**PLANO DE ATIVIDADES PARA O
ANO DE 2023**



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

Ficha Técnica

Título

Plano de Atividades para 2023

Data de Finalização

dezembro de 2022

Endereço

FRTT – Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Rua João Melo Abreu n.º 3

9504-530 Ponta Delgada

Tel.: 296206900 – Fax.: 296281093

Email: FRTT@azores.gov.pt

URL.: <https://portal.azores.gov.pt/web/frtt>



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

Índice

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
1.1 APRESENTAÇÃO DO FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES.....	4
1.2 ATRIBUIÇÕES	4
1.3 GRUPOS DE INTERESSE E SERVIÇOS PRESTADOS	5
1.4 ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES.....	6
2. OBJETIVOS.....	6
3. RECURSOS.....	8
3.1 RECURSOS HUMANOS.....	8
3.2 RECURSOS FINANCEIROS	9
3.3 ORÇAMENTO 2023	12



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

1. NOTA INTRODUTÓRIA

1.1 APRESENTAÇÃO DO FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., adiante apenas FRTT, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A, de 1 de fevereiro.

O FRTT é um organismo público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, situado na Rua João Melo Abreu, n.º 3 em Ponta Delgada, estando na dependência da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI).

Nos termos do previsto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o FRTT, compreende como órgãos o conselho diretivo e o fiscal único.

O Conselho Diretivo do FRTT é composto pela Dra. Sofia Sares Botelho, como Presidente, a tempo inteiro, e pelas vogais Dra. Maria Ana Carreiro Machado Costa e Dra. Vera Cristina Pereira Sousa, em regime de acumulação de funções.

1.2 ATRIBUIÇÕES

O FRTT tem por missão a colaboração na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres, incluindo a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres que se mostrarem necessários ao desenvolvimento da Região. Tem ainda por missão a cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da prevenção rodoviária.

Para o efeito, tem as seguintes atribuições:

- Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres;
- Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operam na Região ao abrigo de sistemas de incentivos com vista à remodelação e substituição das suas frotas e aquisição de novas unidades de transporte, desde que o serviço prestado seja considerado de interesse público, bem como a aquisição dos equipamentos que se mostrem necessários à realização desse serviço;
- Prestar apoio financeiro direto, mediante subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, às empresas que operem na Região;
- Conceder adiantamentos a fundo perdido no âmbito de programas de apoio aos transportes terrestres;
- Suportar, total ou parcialmente, os encargos financeiros dos empréstimos contraídos pelas empresas concessionárias de transportes, que tenham por objetivo a remodelação, substituição ou aquisição de novas unidades de transporte;



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

- Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e determine a sua componente social;
- Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;
- Prestar garantias, sob a forma de avales, às operações de financiamento das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros que se traduzam em investimentos;
- Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infraestruturas existentes na referida rede viária;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária e na construção e recuperação de infraestruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- Assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que forem determinadas superiormente.

Ao FRTT tem sido atribuída a responsabilidade pelos procedimentos pré-contratuais e execução dos contratos de transporte regular e coletivo de passageiros na RAA.

1.3 GRUPOS DE INTERESSE E SERVIÇOS PRESTADOS

O principal beneficiário do serviço prestado pelo FRTT é o departamento do governo responsável pela área dos transportes, porquanto aquele se constitui como apoio de 1.ª linha em toda a atual operação de transporte coletivo e regular de passageiros na RAA contratualizada, assegurando os procedimentos pré-contratuais, mas também a execução dos contratos de prestação de serviços. O FRTT também assegura a sua missão no que concerne à segurança rodoviária, designadamente através da instalação e manutenção dos radares atualmente existentes da RAA e da manutenção do sistema de contraordenações.

O FRTT também apoia diretamente a Subdireção Regional dos Transportes Terrestres na sua atividade relacionada com o processamento das contraordenações rodoviárias por violação de normas do Código da Estrada e legislação complementar e especial e na atribuição e cancelamento de matrículas, à atribuição de títulos de condução e ao licenciamento de veículos e de condutores, entre outras atividades relacionadas com as competências deste serviço.

Beneficiam igualmente do serviço prestado pelo FRTT as forças de segurança sedeadas na RAA (PSP e GNR) através da execução dos protocolos com estas celebrados relativamente à



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

afetação das verbas provenientes das coimas por contraordenações ao Código da Estrada, seus regulamentos e legislação complementar, resultantes de infrações ocorridas no território da RAA. De igual modo a Polícia Municipal, nos termos do Decreto-Lei 197/2008, de 7 de outubro. Também a Prevenção Rodoviária Açoreana (PRA) ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, é beneficiária do serviço prestado pelo FRTT, no sentido de promover ações de prevenção rodoviária na Região Autónoma dos Açores, através das verbas que lhes são destinadas para o efeito.

1.4 ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

O presente Plano de Atividades visa apresentar as principais atividades programadas e os objetivos estabelecidos pelo FRTT para o ano de 2023, através de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) para a sua concretização, tendo presente as atribuições definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro.

Sendo o Plano de Atividades um importante instrumento de gestão, o acompanhamento permanente da sua execução permitirá identificar oportunamente eventuais desvios e adotar atempadamente medidas de ajustamento que possibilitem a sua boa realização.

No FRTT os valores servem de linhas orientadoras, devendo os comportamentos e atitudes da estrutura organizacional ter por base estes mesmos princípios. A organização rege-se pelos seguintes valores:

- Sustentabilidade económica;
- Sustentabilidade social;
- Sustentabilidade ambiental;
- Garantia na qualidade dos serviços de interesse público prestados às populações.

Após a sua aprovação o plano de atividades será divulgado pelos trabalhadores e publicado na área dedicada ao FRTT no Portal do Governo.

2. OBJETIVOS

A atividade a desenvolver pelo FRTT no decorrer do ano económico de 2023 traduzir-se-á, essencialmente, nos seguintes objetivos:

- A assunção dos compromissos decorrentes da prestação de serviços de transporte regular coletivo de passageiros nas ilhas das Flores e Santa Maria, bem como o transporte em horário noturno e em período de fim de semana na ilha de São Miguel e



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

transporte em período de fim de semana nas ilhas do Pico, Faial, Terceira e Graciosa.

A esse respeito, importa salientar que o Programa do Governo prevê que «*O Governo procederá ao lançamento dos novos procedimentos concursais e implementação dos novos regimes de serviço público/concessão das carreiras regulares de transporte coletivo de passageiros das ilhas S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico e Faial, onde se destaca a implementação de novos horários, itinerários, sistema de bilhética integrada e em suporte digital (app) e repartição de receita multioperador*», ainda que esta não seja uma competência própria do FRTT é expectável que este instituto possa vir a ser incumbido da mesma, à semelhança do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, havendo a salientar os resultados obtidos nas ilhas de Santa Maria e Flores as quais beneficiam de contratos de prestação de serviços de transporte regular e coletivo de passageiros em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007. Neste sentido, foi previsto um reforço no orçamento do FRTT com verbas do Plano da SRTMI para fazer face a novos contratos que se prevê possam vir a ser celebrados durante 2023 para as ilhas do Pico e S. Jorge.

A evolução para as demais ilhas dependerá de novo reforço do orçamento com verbas do Plano da SRTMI, uma vez que as receitas próprias são insuficientes para o efeito.

- O desenvolvimento e acompanhamento da execução dos Protocolos celebrados entre o FRTT e a PSP e GNR relativamente à afetação das verbas provenientes das coimas por contraordenações ao Código da Estrada, seus regulamentos e legislação complementar, resultantes de infrações ocorridas no território da Região Autónoma dos Açores;
- O desenvolvimento de ações ou campanhas relacionadas com a Prevenção Rodoviária, designadamente através da evolução e acompanhamento da execução do Protocolo assinado entre o FRTT e a Prevenção Rodoviária Açoreana (PRA) ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio;
- Apoio à medida prevista no Programa do Governo no que concerne à implementação do «Sistema de Gestão das Contraordenações Rodoviárias (SIGA) e Sistema de Contraordenações do Trânsito Sistema de Gestão de Contraordenações do Trânsito (SCOT) na Região, a fim de incrementar a eficiência na atuação das forças de segurança e no tratamento do processo de gestão das contraordenações rodoviárias», em especial no que concerne ao processamento das receitas das coimas que são cobradas pelo FRTT;
- Assumir pontualmente as despesas relacionadas com diversas atividades no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente:
 - Análises/exames necessários à fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas, necessárias ao cumprimento do Código de Estrada, bem como as taxas pelo transporte de examinandos, imobilização e remoção de



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

veículos, devidas por aplicação da mesma fiscalização (Portaria n.º 902-A/2007, de 13 de agosto e Portaria n.º 902-B/2007, de 13 de agosto);

- Emissão de cartas de condução e cartas de qualificação de motorista pela Imprensa Nacional Casa da Moeda;
 - Assistência técnica ao Sistema Multimédia de Exames Condução (SMEC);
 - Assistência técnica - prestação de serviços de manutenção do hardware e software de base dos Sistemas WANG VS, bem como do software aplicativo desenvolvido para o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, instalado no sistema WANG VS em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, onde se encontra instalado o Sistema de Contraordenações;
 - Protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado relativo aos custos da emissão do Documento Único Automóvel (Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/A, de 7 de novembro);
 - Assistência técnica ao sistema de controlo de velocidade – cinemómetro/radar instalado nas ilhas de São Miguel e Terceira;
 - Comunicações necessárias a garantir o Sistema Multimédia de Exames de Condução (SMEC) na RAA, comunicações FRTT, comunicações afetas ao Registo Individual Condutor (RIC), comunicações afetas ao sistema de controlo de velocidade – cinemómetro/radar instalado nas ilhas de São Miguel e Terceira e comunicações FRTT/TPA'S afetos à PSP e GNR para cobrança de contraordenações no âmbito do Código da Estrada.
- Outros objetivos e atividades que sejam determinados pelo membro do Governo da tutela e que possam ser prosseguidos pelo FRTT, designadamente os que se encontram previstos no Programa do Governo;

3. RECURSOS

3.1 RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal do FRTT contempla atualmente:

A Presidente do Conselho Diretivo, a tempo inteiro, pertencente ao quadro de ilha S. Miguel, afeta ao FRTT, as Vogais do Conselho Diretivo, a tempo parcial, pertencentes ao quadro de ilha de S. Miguel, afetas à SRTMI, um técnico superior e seis assistentes técnicos pertencentes ao quadro de ilha de S. Miguel, afetos ao FRTT, sendo o restante apoio assegurado por pessoal pertencente à Subdireção Regional dos Transportes Terrestres da SRTMI.

A Presidência do Conselho Diretivo do FRTT é exercida a tempo inteiro e o desempenho das funções de vogal a tempo parcial, de harmonia com os respetivos estatutos, legalmente



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

aprovados (artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro).

O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela direção e definição da atuação do FRTT, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais. As suas competências estão previstas no artigo 7.º do mencionado diploma.

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FRTT sendo que as suas competências constam no artigo 13.º deste mesmo decreto.

Considerando o volume de atos, contratos, processos e procedimentos que são tratados diariamente no âmbito das suas atribuições, o FRTT continuará a diligenciar no sentido de dar resposta atempada às solicitações que lhe são feitas, através do trabalho em equipa, da partilha de informação, da polivalência, da rotatividade de funções, da motivação, da assertividade, da empatia de relacionamentos, da poupança de recursos, do respeito pelo meio ambiente, do sentido de responsabilidade, do reforço positivo e da dedicação à causa pública e ao bem servir.

A formação é um instrumento importante de valorização do desempenho profissional dos recursos humanos, uma vez bem direcionado e orientado, contribui para colmatar lacunas e aumentar a produtividade tanto a nível individual como organizacional.

Neste sentido, o FRTT prevê proporcionar aos seus colaboradores a frequência em ações de formação externas que se traduzem em valor acrescentado para as funções a desempenhar, de forma a melhorar os conhecimentos relacionados com essas funções, bem como a elevar a motivação e interesse pelo serviço que desempenham.

3.2 RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face aos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições, o FRTT dispõe de receitas próprias, nomeadamente:

- Receitas previstas nas alíneas a), b) e c) da Resolução n.º 102/95, de 29 de junho, e que se traduzem no seguinte:
 - Montantes provenientes de taxas cobradas pela Subdireção Regional dos Transportes Terrestres, nomeadamente as que resultam de exames de condução, matrículas de veículos e inspeções dos mesmos;
 - Taxas cobradas por autorizações e licenças concedidas pela Direção de Serviços de Estradas, nos termos da Portaria 25/97, de 24 de abril;
 - Aplicação de coimas originadas por contraordenações nas matérias contempladas nas alíneas a) e b);
- Receitas previstas no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, e o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Lei n.º 550/99, de 15 de



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

- dezembro, determinando que o FRTT receba mensalmente 5% do montante das tarifas pagas pelas inspeções ou reinspeções periódicas de veículos na RAA;
- Receitas provenientes do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 97/97, de 15 de maio, nos termos do qual constituem receitas do FRTT o pagamento da reparação em infraestruturas existentes na rede viária regional danificadas por acidentes de viação ou atos de vandalismo;
 - Receitas previstas na Resolução n.º 143/2011, de 28 de novembro, mais concretamente parte das coimas e multas aplicadas por infrações às disposições do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação complementar, sobre trânsito e atividade transportadora;
 - Receitas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, mais concretamente 10% do produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em resultado da atividade de fiscalização da polícia municipal;
 - Receitas previstas na Resolução n.º 28/98, de 5 de fevereiro, relativas à alienação de flores secas existentes nas estradas regionais;
 - Receitas provenientes da Resolução n.º 29/98, de 5 de fevereiro, provenientes do pagamento de coimas relativas às contraordenações previstas no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA;
 - Receitas previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de maio, relativamente ao não cumprimento de normas do quadro legal dos transportes rodoviários pesados de passageiros, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
 - Receitas previstas na Resolução n.º 100/97, de 15 de maio e Resolução n.º 183/97, de 2 de outubro, resultantes da venda de paralelepípedos e lancil a extrair e existentes nos estaleiros da SRTMI;
 - Receitas previstas na Resolução n.º 132/97, de 28 de dezembro, provenientes dos montantes devidos pelo depósito de veículos no Parque de Máquinas e Inertes da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
 - Receitas pela aplicação das coimas previstas no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, na sua redação atual, resultantes da aplicação de coimas relativas ao transporte rodoviário de mercadorias efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos automóveis ou conjuntos de veículos de mercadorias, com peso bruto igual ou superior a 2500 kg;
 - Receitas pela aplicação das coimas previstas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de maio, resultantes da aplicação do regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, na



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

Região Autónoma dos Açores;

- Receitas previstas no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 47/2018 de 20 de junho, resultantes da aplicação de coimas relativas à regulação das condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de rent-a-car, por pessoas singulares ou coletivas, regulando a atividade de *sharing* de veículos, com e sem motor, de passageiros;
- Receitas previstas no artigo 32.º do Decreto Lei n.º 126/2009 de 27 de maio, na sua redação atual, resultantes da aplicação de coimas relativas ao regime aplicável à qualificação inicial e à formação contínua dos condutores exercida por pessoas titulares de carta de condução válida para veículos das categorias C e C+E e subcategorias C1 e C1+E e das categorias D e D+E e subcategorias D1 e D1+E, nos termos do Código da Estrada;
- Receitas previstas na Portaria n.º 62/2022, de 1 de agosto, provenientes das taxas de estacionamento de viaturas no parque de estacionamento do miradouro da Reserva Natural da Lagoa do Fogo;
- Receitas de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

De salientar que o FRTT poderá transitar com saldo de gerência para o ano de 2023, facto que se deverá a despesas previstas e não realizadas, assim como os valores a transferir para a PSP e GNR, ao abrigo do Protocolo celebrado entre o FRTT e as mencionadas forças de segurança, relativamente à afetação das verbas provenientes das coimas por contraordenações ao Código da Estrada, seus regulamentos e legislação complementar, resultantes de infrações ocorridas no território da Região Autónoma dos Açores, em virtude de as forças de segurança mencionadas não terem conseguido finalizar os processos de aquisição/construção respetivos.



PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

Faz-se notar que durante o ano económico de 2023 o FRTT, de forma a dar cumprimento a medidas que se tornem imprescindíveis para o desempenho de uma boa política de transportes na RAA, poderá ter de efetuar reajustes no seu orçamento no âmbito das suas competências, pelo que o presente Plano de Atividades tem uma forte componente de imprevisibilidade, em virtude de se tratar de um Fundo Autónomo que, no essencial, desenvolve a sua atividade com base na arrecadação de receitas próprias.

O Conselho Diretivo